



**Processo nº: 1058906**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciante: Consórcio Triângulo Iluminação**

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberaba**

Trata-se de denúncia formulada pelo Consórcio Triângulo Iluminação, composto pelas empresas CGE S/A, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, Soliker Energia S/A e RH Engenharia Ltda., em face da Concorrência nº 001/2019, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Uberaba, cujo objeto consiste na outorga, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas do município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a extensão, a efficientização energética, a operação e a manutenção.

De acordo com o edital, a entrega dos envelopes e a abertura do envelope “documentação” estão designadas para o dia 11/03/19, às 13h e às 13h30, respectivamente.

Aduz o denunciante, em síntese, que a publicação do edital da Concorrência nº 001/2019 não foi precedida de realização de audiência pública e consulta pública, sendo que os eventos referidos no item 1.8.1 do instrumento convocatório antecederam a publicação de edital de outra licitação, qual seja a Concorrência 09/2018. Argui, ainda, que há abuso de poder, na espécie desvio de finalidade, na extinção da licitação anterior para a deflagração de uma nova, com idêntico objeto, condições e parâmetros.

Protocolizada em 25/02/19, a denúncia veio instruída com documentos de fls. 17/629, tendo sido recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (fl. 632) e distribuída a minha relatoria em 28/02/16 (fl. 635), com fundamento no art. 117 da Resolução nº 12/08.

Considerando a especificidade do objeto e a existência de análises realizadas nos processos relativos aos instrumentos convocatórios que



precederam o que ora se discute, antes de examinar o pedido de suspensão liminar da Concorrência nº 001/2019, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Concessões** para apreciação preliminar do procedimento licitatório, com a urgência que o caso requer, em face da proximidade da entrega dos envelopes.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 1º de março de 2019.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator